



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO nº 372/2025 – GP

Silveiras, 29 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO AURÉLIO GONÇALVES FERREIRA DINIZ
Presidente da Câmara Municipal de Silveiras/SP

Assunto: Encaminha-se Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA).

Subscrevo o presente com votos de elevada estima e distinta
consideração.

Respeitosamente,


EDSON MENDES MOTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Silveiras
Protocolo Nº 102
Livro 07 Folhas 35
Silveiras 29/09/2025
Responsável [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – CEP: 12690-000
Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Projeto de Lei de Orçamento

Mensagem Orçamentária

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029.

Este Projeto, em cumprimento ao disposto no artigo 165, I, da Constituição Federal e na Lei 4.320/64, estabelece as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública municipal. O PPA representa o planejamento estratégico de Governo, balizando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para os próximos quatro exercícios financeiros.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática e célere entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos a V. Excelência a proposta do Plano Plurianual para análise e deliberação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Silveiras, 29 de setembro de 2025.


EDSON MENDES MOTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – CEP: 12690-000
Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
(PPA) 2026-2029 PARA O MUNICÍPIO DE
SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA - para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988 estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

Art. 3º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a "alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – CEP: 12690-000
Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentaria Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

- I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
- II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
- III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 8º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – CEP: 12690-000
Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo Único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao plano Plurianual.

Art. 9º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10 - Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 29 de setembro 2025.


Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra.


Caroline Satim Rodrigues
Assessor de Gabinete

